*A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 2022, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE.*

**PROJETO DE LEI N. º 060/2022**

***“Institui a Política Municipal de Incentivo à Leitura no Município de Novo Barreiro e dá outras providências. ”***

**Art. 1º -**  Fica instituído, no Município de Novo Barreiro, Estado do Rio Grande do Sul, a Política de Incentivo à Leitura com o projeto “Semeando a Leitura em Novo Barreiro”

**Art. 2°** O Projeto “**Semeando a leitura em Novo Barreiro**” tem por objetivo fazer com que o Poder Público assegure a formação do leitor nos espaços públicos e privados, de modo que as crianças, os adolescentes, os jovens e os adultos desenvolvam o prazer da leitura e ainda:

1. Estimular o hábito da leitura buscando de maneira continuada o aumento do índice municipal de leitura em todas as faixas etárias,
2. A formação de uma sociedade leitora,
3. O incentivo à produção literária e editorial e a preservação da cultura e da memória do município de Novo Barreiro,
4. Prover os espaços de leitura, criados a partir dessa Lei, de um acervo de quantidade, constantemente ampliado e atualizado;
5. Realizar um plano de formação inicial e continuada de educadores para mediarem a leitura junto ao público nos espaços de leitura;
6. Dar publicidade à importância da leitura por meio de campanhas educativas, veiculadas em diferentes mídias impressas e eletrônicas, de eventos, certames literários, entre outras iniciativas congêneres.

**Art. 3º -** São diretrizes para tornar efetivo o estímulo à difusão da leitura e à produção literária de que trata esta lei:

1. Dinamizar e democratizar a difusão do livro, através da sua mais ampla promoção;
2. Estimular a utilização do livro como instrumento de pesquisa e formação da juventude;
3. Estimular a realização de eventos de toda a natureza para difusão do livro através de oficinas, seminários, cursos e concursos literários, Autor Presente, utilização das Plataformas – A árvore e Elefante Letrado;
4. Estimular a instalação da biblioteca Pública Municipal e salas de leitura pelo município e em parceria com a iniciativa privada;
5. Apoio às instituições de qualquer natureza que defendam e propugnem pela difusão do livro;
6. Desenvolver programas de estímulo à leitura;
7. Estimular a circulação de livros de autores regionais, através dos mecanismos instituídos nesta lei.

**Art. 4° -** Para concretizar a difusão do livro poderão ser promovidas ações, programas e projetos, visando:

1. Garantir que os livros publicados via projetos de educação, cultura e cidadania, sejam doados às bibliotecas de uso público, de acordo com as porcentagens estabelecidas como contrapartida nos projetos;
2. Estimular campanhas de doações de livros;
3. Estimular a participação de escolas, alunos, professores, escritores, livreiros, entidades ligadas à área do livro, leitura e literatura em circuitos nacionais e estaduais de feiras de livros; e
4. Criar programas que assegurem acessibilidade à leitura das pessoas com deficiência.
5. Elaborar, por meio da Secretaria de Município da Educação um cronograma de eventos e atividades que promovam o estímulo à leitura;
6. Implementar ações de incentivo à leitura e acesso à literatura como por exemplo, ler, contar histórias (em prosa e verso) e declamar (também como trova poética);
7. Desenvolver programas e projetos que incentivem a leitura e a produção literária com trocas de livros, atividades para contar e recontar histórias (através de prosa, versos, histórias em quadrinhos) e bibliotecas itinerantes;
8. Promover campanhas de conscientização com os pais dos alunos, para que estes estimulem nos filhos o hábito da leitura;
9. Relacionar a literatura, cultura e história com outros tipos de arte, como teatro e música;
10. Integração dos projetos escolares com universidades, com troca de experiências entre os cursos de licenciatura;
11. Organizar na programação escolar (turno inverso) um horário de leitura ou até mesmo um clube literário com interações mensais ou semanais entre alunos professores e comunidade, com o apoio de um mentor (não necessariamente um professor);
12. Utilizar a leitura em voz alta como forma de interação em sala de aula e sequência ao contar uma história, com diferentes entonações para personagens ou narradores.

**Art. 5°** - Esta lei observa, ainda:

1. O desenvolvimento de projetos que incorporem tecnologias de informação e comunicação para a preservação dos acervos, ampliação e difusão de bens culturais e informatização de bibliotecas:
2. A ampliação, sempre que possível, dos quadros técnicos das bibliotecas para atuação na implementação dessa política;
3. Estratégias de fomento a leitura na formação dos profissionais citados no inciso I deste artigo;
4. Os meios de educação a distância na formação de mediadores de leitura;
5. O estímulo àqueles que trabalhem com experiências inovadoras na promoção da leitura;
6. O estímulo a criação de canais de diálogo permanente com instituições internacionais, nacionais, estaduais e municipais voltadas ao livro e a leitura;
7. O incentivo à produção editorial municipal, observando-se as condições de qualidade, quantidade, distribuição, promoção, preço e diversidade dos livros, que serão estabelecidas conforme especificações de programas e projetos a serem desenvolvidos pelo poder público municipal, estadual e federal.

**Art. 6° -** O Poder executivo regulamentará no que couber a presente Lei a fim de sua ampla e efetiva aplicação.

**Art. 8° -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

0701 12 365 0041 2013 MANUTENÇÃO PRE-ESCOLA

0701 12 365 0041 2013 33903000000000 0020 MATERIAL DE CONSUMO

0701 12 365 0041 2013 33903900000000 0020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

0701 12 365 0041 2013 33903200000000 0020 MATERIAL DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

0701 12 365 0041 2014 MANUTENÇÃO CRECHE

0701 12 365 0041 2014 33903000000000 0020 MATERIAL DE CONSUMO

0701 12 365 0041 2014 33903900000000 0020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

0701 12 365 0041 2014 33903200000000 0020 MATERIAL DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

0702 12 361 0047 2021 MAN. ENSINO FUNDEB-FUNDAMENTAL

0702 12 361 0047 2021 33903000000000 0020 MATERIAL DE CONSUMO

0702 12 361 0047 2021 33903900000000 0020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

0702 12 361 0047 2021 33903200000000 0020 MATERIAL DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

**Art. 9°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 25 dias do mês de Abril de 2022.**

**Joelso Onsi Zini**

**Presidente do Legislativo Municipal**